

PORTARIA DE ATO DE PESSOAL Nº. 791/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIRG, MEDIANTE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA EM DATAS COMEMORATIVAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL, ESPECIALMENTE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.572/2004 E Nº 2.711/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal nº. 233/2021 de 21 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública previstos no Art. nº 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a valorização do servidor público como elemento essencial à eficiência administrativa e à qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o regime jurídico dos servidores do Município de Gurupi e as normas aplicáveis à Fundação UNIRG;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.572/2004 estabelece a estrutura funcional e mecanismos de desenvolvimento e valorização dos servidores;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.644/2005 prevê benefícios de natureza indenizatória, inclusive auxílio alimentação, vinculados à disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.711/2024 admite a concessão de vantagens eventuais mediante regulamentação administrativa;

so

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios em datas comemorativas constitui prática administrativa legítima quando orientada pelo interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do sentimento de pertencimento institucional e da valorização da marca UNIRG;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas de gestão humanizada e valorização do ambiente organizacional;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos limites da responsabilidade fiscal e das normas orçamentárias vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Fundação UNIRG, a política institucional de valorização do servidor, consistente na concessão de benefícios de natureza indenizatória, eventual e não incorporável, em datas comemorativas ao longo do exercício.

§ 1º A política instituída por esta Portaria integra as ações estratégicas de gestão de pessoas.

§ 2º Os benefícios possuem caráter complementar às políticas remuneratórias e funcionais.

Art. 2º Os benefícios possuem as seguintes características:

- I – natureza indenizatória e institucional;
- II – caráter eventual e não continuado;
- III – vedação de incorporação à remuneração;
- IV – ausência de repercussão em vantagens funcionais;
- V – inexistência de direito adquirido;
- VI – condicionamento à disponibilidade orçamentária.

Handwritten signature

Art. 3º A política de valorização compreenderá a concessão de benefícios e a realização de ações institucionais em datas comemorativas, incluindo:

I – Dia Internacional da Mulher;

II – Dia das Mães;

III – Dia dos Pais;

IV – Dia do Servidor Público;

V – Dia do Trabalhador;

VI – Aniversário da Fundação UNIRG;

VII – datas institucionais e campanhas de interesse público voltadas à saúde, bem-estar e integração social;

VIII – outras datas relevantes definidas pela Administração.

§ 1º As ações terão como finalidade:

I – promover o reconhecimento institucional;

II – fortalecer o vínculo entre servidor e instituição;

III – estimular o sentimento de pertencimento;

IV – fomentar ambiente organizacional saudável;

V – valorizar a imagem institucional da Fundação UNIRG.

§ 2º Os benefícios poderão assumir caráter simbólico, material ou assistencial.

Art. 4º Poderão ser concedidos benefícios institucionais em datas comemorativas, sob as seguintes formas:

I – fornecimento de bens ou kits institucionais;

II – concessão de auxílios eventuais;

III – disponibilização de ingressos em eventos culturais ou créditos específicos;

IV – outras modalidades compatíveis com a finalidade institucional.

Art. 5º No período das festividades anuais, poderá ser concedido benefício específico aos servidores, com a finalidade de valorização da convivência familiar e reconhecimento institucional.

§ 1º O benefício poderá ser implementado:

I – por meio de cesta natalina;

II – por meio de auxílio financeiro eventual;

III – por meio de ampliação pontual de benefício alimentar.

§ 2º O benefício poderá ser estruturado com base no auxílio alimentação, inclusive mediante concessão de parcela adicional, em caráter excepcional.

§ 3º A concessão observará:

I – as Leis Municipais nº 1.572/2004 e nº 2.711/2024;

II – a existência de dotação orçamentária;

III – os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – os princípios da razoabilidade e interesse público.

§ 4º O benefício terá como diretriz a valorização da convivência familiar, especialmente em datas culturalmente relevantes.

Art. 6º A concessão dos benefícios observará os seguintes critérios operacionais:

I – limite máximo de 30% do salário mínimo vigente;

II – concessão a servidores em efetivo exercício;



- III – vedação em caso de afastamento sem remuneração;
- IV – disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – observância aos princípios da economicidade e interesse público;
- VI – compatibilidade com o planejamento institucional.

§ 1º A Administração poderá definir critérios operacionais.

§ 2º É vedada a ampliação dos limites financeiros por ato infralegal.


Art. 7º As despesas correrão por dotações próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 8º A execução desta Portaria observará os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Art. 9º A Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UNIRG poderá expedir orientações, instruções normativas ou atos complementares necessários à fiel execução desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Fundação UnirG, aos 28 dias do mês de
Maio de 2024.


Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UnirG
Decreto nº. 233/2021

